



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00002/2026 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a oferta de alimentação diferenciada a crianças e adolescentes com intolerância à lactose, restrições alimentares e condições atípicas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art 1º Dispõe sobre a oferta de alimentação diferenciada a crianças e adolescentes com intolerância à lactose, restrições alimentares e condições atípicas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências;

Art 2º Incluem-se entre os beneficiários desta Lei as crianças e adolescentes atípicos, portadores de condições neurológicas, metabólicas ou do desenvolvimento que impliquem seletividade alimentar ou rejeição sensorial a determinados grupos de alimentos.

Art. 3º A merenda escolar deverá contemplar opções isentas de lactose e outras substâncias restritivas, assegurando a substituição adequada por alimentos de valor nutricional equivalente, sob a supervisão de nutricionistas credenciados.

Art. 4º O cardápio das escolas deverá:

- I - respeitar as orientações médicas e nutricionais individuais de cada aluno;
- II - garantir que alimentos substitutos tenham adequado valor calórico e proteico;
- III - preservar o sabor, a textura e a aparência dos alimentos, de modo a evitar estigmatização ou constrangimento do aluno beneficiário.

Art. 5º As escolas deverão manter cadastro atualizado dos alunos com restrições alimentares, com informações nutricionais e laudos médicos anexados, sob sigilo e acesso restrito à equipe escolar e nutricional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com cooperativas agrícolas, empresas de laticínios e produtores locais para o fornecimento de produtos sem lactose e outros alimentos especiais.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2026, p. 632

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.